



LEI Nº 2.100 /2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à UNIVASF (Universidade Federal do Vale do São Francisco), doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em reunião Ordinária realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 009/2018 do Poder Executivo**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, entre as Ruas Inácio de Sá; Francisco Correia; Cel. Honorato Marins; Manoel Alves Filho e Levino Lopes de Barros e Silva, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, correspondente a **ÁREA 2**, com a área de **88.663,84m² (oitenta e oito mil, seiscientos e sessenta e três metros e oitenta e quatro centímetros quadrados)**, tendo as seguintes confrontações: Partindo do canto mais ao norte do terreno, na rua Cel. Honorato Marins (Ponto C), traçamos uma reta em direção à Rua Francisco Correia, próximo ao encontro da mesma com a Avenida Antônio Angelim, medindo 22,00m (vinte e dois metros); (ponto B). Deste ponto (B) deflete em sentido horário com ângulo de 90° e segue por uma distância de 93, 65m (noventa e três metros e sessenta e cinco centímetro) em direção é Estação da Rede Ferroviária (ponto c). Daí do ponto c, deflete a esquerda 127° e segue 119,60m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros) quase paralela à Rua Francisco Correia (ponto D). do ponto deflete 127° em direção horária por uma distância de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) (ponto E). Do ponto E, traçamos uma perpendicular sentido Sul por 23,45m (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) (Ponto F). Do ponto F, traçamos uma paralela aos pontos D' E', POR 130,85 m (cento e trinta metros e oitenta e cinco centímetros), o fazemos deste ponto o centro de um semicírculo de 180° e chegamos ao ponto G'. do ponto G, traçamos uma reta defletindo 94° com a reta F ' G' em direção à Rua Tenente Osvaldo Varejão, medindo 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) em uma paralela aos pontos F' G' (ponto I). Daí (do ponto I), traçamos uma



perpendicular á reta H' I medindo 106,90m (cento e seis metros e noventa centímetros) em direção a Rua Tenente Osvaldo Varejão (ponto J). Do ponto J, traçamos uma paralela á reta H' I, medindo 524,83m (quinhentos e vinte quatro metros e oitenta e três centímetros) em direção á Estação Ferroviária (ponto A). Do ponto A, reflete 90° em direção a reta J' A' e segue por uma distância de 4,00m (quatro metros) (ponto B, 9107571,48N; 486101,12L). E do ponto c (9107616n; 486078,66L), que deve medir 50,00m (cinquenta metros). Conforme escritura em Anexo.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

Art. 3º – São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – Após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: É vedada a demolição dos prédios históricos e culturais já instalados no terreno, sendo estes o Centro de Cultura, Lazer e Turismo, o Teatro Alaíde Conserva e a antiga Estação Ferroviária, os quais deverão, a partir da efetivação da doação, ser mantidos e preservados pelo donatário.

Art. 4º - Caso a UNIVASF não tome posse do imóvel no prazo de dois anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.



Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2018.



CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal